



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL
SETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO**

LAUDO Nº 346/2023 - SETEC/SR/PF/MS

**LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL
(VEÍCULOS)**

Em 28 de fevereiro de 2023, designados pelo Chefe do Setor Técnico-Científico da Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso do Sul, os Peritos Criminais Federais DENIS DERKIAN MARTINS PEREIRA e LUIZ FERNANDO GOUVEA LUTHOLD elaboraram o presente Laudo Pericial, no interesse do Procedimento ePol nº 2022.0076710-DPF/GRA/PR, a fim de atender ao contido no Ofício nº 4085208/2022 – DPF/GRA/PR de 08/11/2022, registrado no SEI sob o nº 08388.003742/2022-15, e no Sistema de Criminalística sob o nº 1176/2022-NUTEC/DPF/GRA/PR em 23/11/2022, e subsidiariamente no SETEC/SR/PF/MS sob nº 156/2023-SETEC/SR/PF/MS em 01/02/2023, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos formulados, abaixo transcritos:

“Quesito 1: O veículo sofreu adaptação de suas características originais que pudesse dissimular o transporte de produtos, substâncias e/ou mercadorias?

Quesito 2: Foram encontrados vestígios de substância entorpecente no veículo?

Quesito 3: Há vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) do(s) veículo(s) apresentado(s) a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?

Quesito 4: Qual o estado de conservação do(s) veículo(s) examinado(s) e seu(s) respectivo(s) valor(es) comercial(is)?

Quesito 5: Outros dados julgados úteis.”

I – HISTÓRICO

No dia 09/02/2023, os Peritos signatários dirigiram-se ao pátio de depósito de veículos da DPF/GRA/PR, a fim de realizar os exames no veículo objeto do presente Laudo Pericial (veículo descrito no item 1 do TERMO DE APREENSÃO Nº 4085142/2022-DPF/GRA/PR, de 04/11/2022) - APREENSÃO 684/2022. Após os exames, o veículo permaneceu no referido local, tal como foi encontrado.



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



II - VEÍCULO

Trata-se de uma motoneta da marca HONDA, ilustrada nas figuras 1 e 2, modelo SH 300I, pintura na cor vermelha, ano de fabricação/modelo 2020/2020, de fabricação nacional, utilizando gasolina como combustível e portando placas de licença do Mercosul¹ GIW3I36 do Brasil.



Figuras 1 e 2 – Ilustram o veículo examinado.

III - OBJETIVO

O exame visa fornecer as características, o estado de conservação e o valor comercial do veículo examinado, além de verificar se o veículo sofreu adaptação de suas características originais que pudesse dissimular o transporte de produtos, substâncias e/ou mercadorias, bem como adulteração em seus dados identificadores.

IV - EXAME

Inicialmente, foi realizada consulta aos bancos de dados oficiais disponíveis para a obtenção dos dados cadastrais do veículo examinado. Em seguida, o veículo em questão, sem o desmonte de suas partes constituintes, foi submetido a uma inspeção através de observação direta acompanhada do registro fotográfico digital, sendo verificadas as suas características principais e o estado geral de conservação.

¹ Conforme Resolução CONTRAN nº 969, de 20 de junho de 2022.

No exame não foram consideradas avarias pouco significativas (exemplos: riscos na pintura, pequenas mossas etc.), tampouco avarias mecânicas e/ou elétricas. Finalmente, foi realizada a pesquisa do valor de mercado no comércio de veículos usados através de consultas ao sítio da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (www.fipe.org.br) e a outros sítios especializados.

Após observação dos elementos de interesse pericial, consignam-se aqueles que podem fornecer um quadro geral da situação em que se encontrava o veículo examinado:

- a) O hodômetro digital registrava 4.912 km;
- b) A placa de licença estava afixada, sendo a placa e seu respectivo QR Code² ilustrados nas figuras 3 e 4;



Figuras 3 e 4 – Ilustram a placa do veículo e seu respectivo *QR Code*.

- c) Foi localizado, gravado no quadro, o Número de Identificação Veicular (NIV) 9C2NF0600LR000105 (figura 5), que era compatível com o cadastro do sistema Renavam para a placa afixada ao veículo;
- d) O número de motor encontrado, gravado no bloco do motor, foi

² Todas as Placas de Identificação Veicular-PIV deverão possuir código de barras bidimensionais dinâmico (Quick Response Code - QR Code) contendo números de série e acesso às informações do banco de dados do fabricante, especificados no Anexo I, com a finalidade de controlar a produção, logística, estampagem e instalação das PIV nos respectivos veículos, além da verificação da sua autenticidade. (Conforme Art. 5º da Resolução Nº 780/2019 - CONTRAN, de 26/06/2019).

NF06E0L000106 (figura 6), compatível com o registrado para o veículo junto ao Renavam;



Figuras 5 e 6 – Ilustram respectivamente as gravações do NIV e do número do motor.

e) Examinando-se as superfícies reservadas ao NIV e ao número do motor, os Peritos verificaram que os caracteres alfanuméricos ali gravados, apresentavam aspecto e tipo de gravação compatíveis com os padrões de gravação esperados para o veículo, não sendo observadas adulterações;

f) No exame realizado, sem o desmonte de suas partes constituintes, não foram encontrados vestígios de compartimento adrede preparado estranho à estrutura original do veículo examinado. Entretanto, o veículo examinado possui compartimentos próprios de sua estrutura que podem ser utilizados para o transporte de forma oculta de substâncias entorpecentes ou outras mercadorias. Da mesma forma, não foram observados indícios da existência de rádio transceptor instalado de forma dissimulada no veículo;

g) O veículo encontrava-se em bom estado de conservação e, por meio de consultas no mercado, foi avaliado em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).



V - RESPOSTAS AOS QUESITOS

Fundamentados nos exames realizados os Peritos passam a responder aos quesitos formulados da maneira como segue.

Quesito 1: O veículo sofreu adaptação de suas características originais que pudesse dissimular o transporte de produtos, substâncias e/ou mercadorias?

Durante os exames na motoneta da HONDA, modelo SH 300I, pintura na cor vermelha, ano de fabricação/modelo 2020/2020, de fabricação nacional, utilizando gasolina como combustível e portando placas de licença do Mercosul GIW3136 do Brasil, não foram encontrados vestígios de compartimento adrede preparado para transporte oculto de entorpecente ou produtos de descaminho/contrabando, estranho à estrutura original do veículo examinado. Entretanto, existem compartimentos próprios da estrutura do veículo que podem ser utilizados para esse fim. Da mesma forma, não foram observados indícios da existência de rádio transceptor instalado de forma dissimulada no veículo.

Quesito 2: Foram encontrados vestígios de substância entorpecente no veículo?

Não foram observados vestígios de substância entorpecente no exame visual realizado no veículo.

Quesito 3: Há vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) do(s) veículo(s) apresentado(s) a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?

Não. Examinando-se macroscopicamente as superfícies reservadas aos Números de Identificação Veicular e de motor, os Peritos verificaram que os caracteres alfanuméricos ali gravados em baixo-relevo, apresentavam-se com tamanhos e formatos regulares, não se observando a existência de sinais de adulteração.

Quesito 4: Qual o estado de conservação do(s) veículo(s) examinado(s) e seus(s) respectivo(s) valor(es) comercial(is)?

O veículo encontrava-se em bom estado de conservação e, por meio de consultas no mercado, foi avaliado em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).



Quesito 5: Outros dados julgados úteis.

Os Peritos têm por bem atendida à requisição e esclarecido o assunto.

Nada mais havendo a lavrar, os Peritos Criminais encerram o presente Laudo, elaborado em seis páginas, digitalmente assinado.

(assinado digitalmente)

DENIS DERKIAN MARTINS PEREIRA
PERITO CRIMINAL FEDERAL

(assinado digitalmente)

LUIZ FERNANDO GOUVÊA LUTHOLD
PERITO CRIMINAL FEDERAL

